



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



PROJETO DE LEI Nº 17/2002

DE 10 DE JUNHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os
empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e
preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº
1.591.

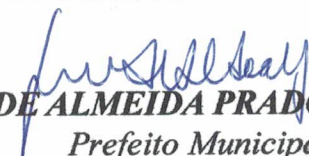
quantidade	Denominação do emprego	referência	Jornada de trabalho
06	Médico	14	A estabelecida pela lei 1.943
05	Professor de pré escola	08	A estabelecida pela lei 1.659
02	Assistente Social	13	A estabelecida pela lei 1.591
06	Motorista	07	A estabelecida pela lei 1.591
02	Nutricionista	13	36 horas semanais

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE JUNHO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

*Ofício
16/6/02*



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 0018/2002
PROJETO DE LEI Nº 17/2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS
POR CONCURSO PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)-Ficam criadas na prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta Lei, da parte permanente, a serem regidos pela CLT, e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da Lei nº 1.591.

Quantidade	Denominação do emprego	Referência	Jornada de Trabalho
06	Médico	14	A estabelecida pela lei 1.943
05	Professor de pré-escola	08	A estabelecida pela lei 1.659
02	Assistente Social	13	A estabelecida pela lei 1.591
02	Motorista	07	A estabelecida pela lei 1.591
02	Nutricionista	13	36 horas semanais

Artigo 2º)-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Ofício 111/02



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



LEI Nº 2.038

DE 01 DE JULHO DE 2002

PROTOCOLADO SOB O N.º

000331/2002

DE 20.02

[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS POR
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os
empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e
preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº
1.591.

quantidade	Denominação do emprego	referência	Jornada de trabalho
06	Médico	14	A estabelecida pela lei 1.943
05	Professor de pré escola	08	A estabelecida pela lei 1.659
02	Assistente Social	13	A estabelecida pela lei 1.591
06	Motorista	07	A estabelecida pela lei 1.591
02	Nutricionista	13	36 horas semanais

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000

CÓPIA

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE JULHO DE 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFEO

Diretor